



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO - PDPJ-BR

Ato originário: Plano Anual da Secretaria de Auditoria do TRE-PE – Ano 2023 – Proc. SEI n. 0031828-24.2022.6.17.8000.

Objetivo: Avaliar a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, que instituiu política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do CNJ.

Período de realização da auditoria: 14 de abril a 14 junho de 2023.

Unidade auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação – STIC.

Equipe de Auditoria: Fátima Cristina Parahym Xavier, Noélia Mirna Martins Pereira da Motta e João Fernandes Neto (chefe da Seage).

Coordenação: Maria Roberta Lins.

Secretário de Auditoria: Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo.

I. INTRODUÇÃO

A presente avaliação é resultado da temática eleita pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ como objeto de Ação Coordenada do ano de 2022. A auditoria está prevista no Plano Anual da Secretaria de Auditoria do TRE-PE para realização no ano 2023, conforme Memorando n.º 2875/2022/SAU (2091956), o qual foi submetido e aprovado pela presidência deste Tribunal ([2092645](#)), nos termos do SEI n.º 0031828-24.2022.6.17.8000.

Os trabalhos foram desenvolvidos sob a coordenação, supervisão e orientação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme Resolução CNJ n.º 308/2020, e, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos encontram-se lastreados na Resolução TRE-PE n.º 389/2021, que define as normas técnicas aplicáveis às suas auditorias internas.

Importante destacar que as auditorias coordenadas pelo CNJ promovem uma avaliação concomitante, tempestiva e padronizada sobre temas de alta relevância e criticidade para o Poder Judiciário¹.

Nesse viés, a Comissão Permanente de Auditoria determinou a realização de Ação Coordenada de Auditoria para verificação do cumprimento das normas regulatórias que estabelecem os requisitos tecnológicos necessários à integração na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br, nos termos da Resolução CNJ n. 335/2020.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a ação foi realizada nos tribunais do país no segundo semestre de 2022, contudo, em virtude da coincidência com o período das eleições gerais, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça adiou a realização do procedimento na Justiça Eleitoral para o período de abril de 2023.

¹ art. 14, § 2º, da resolução cnj n. 308/2020.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

Instituída pela Resolução CNJ n. 335 de 2020, a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br visa incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e a expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

A PDPJ surge como uma solução para a integração dos sistemas eletrônicos existentes nos diversos tribunais, com a convergência de esforços para a adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas pelos próprios tribunais brasileiros, sem a dependência de fornecedores privados, atentando-se para requisitos de segurança e de interoperabilidade e racionalização dos gastos com elaboração e aquisição de softwares.

A PDPJ é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura e um conjunto de padrões:

- a. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça.
- b. Define uma arquitetura, um modo pelo qual os mencionados sistemas, módulos e serviços devem ser desenvolvidos e se comunicar, bem como estipula padrões a ser seguidos para realizar a arquitetura proposta.

A plataforma abarca o Sistema PJe, que é tido como seu motor principal, e os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos, condição que demanda uma política unificada de governança e de gestão, com a observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário.

A PDPJ transforma o PJe em um sistema multisserviço, permitindo ele que se amolde à realidade de cada tribunal, ao tempo em que garante a unificação do trâmite processual no país.

Dessa forma, com recursos e funcionalidades disponibilizados como microsserviços ou módulos, a PDPJ-Br será o *Marketplace* do Poder Judiciário, constituindo-se um ambiente integrado e servindo como repositório central de aplicações desenvolvidas na Plataforma, as quais poderão ser utilizadas por outros tribunais, num modelo de compartilhamento de soluções.

Para permitir a integração do PDPJ-Br, o CNJ instituiu critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços.

Nesse contexto, os serviços estruturantes² objetivam, entre outros, implementar funcionalidades essenciais básicas, as quais serão disponibilizadas em etapas, tendo iniciado com os seguintes serviços³:

- a) autenticação, que permite o acesso a vários aplicativos usando a mesma senha, de forma segura e transparente, dispensando a realização de diferentes cadastros pelo usuário, cuja solução tecnológica utilizada é a *Single Sign-On* (SSO).
- b) notificação, responsável por coletar as mensagens encaminhadas ao servidor da PDPJ e encaminhá-las, em formato padronizado, aos usuários ou sistemas que se registrarem para recebê-las; e
- c) *marketplace*, que consiste em disponibilizar, para o usuário final do respectivo sistema de processo eletrônico, todos os serviços, sistemas ou módulos que se encontram conectados à PDPJ-Br, em único local, a partir de uma interface *web*, tendo como pressuposto que este usuário esteja logado no *Single Sign On* (SSO).

Além dos serviços estruturantes acima listados, a primeira etapa também contemplou a integração à plataforma Codex, considerada fundamental para consecução da estratégia de implantação do PDPJ-Br, sendo a ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em trâmite nos tribunais.

O Codex também é responsável por converter e tratar os dados, que são armazenados em nuvem como “texto puro”, podendo ser utilizado por diversas aplicações, a exemplo da produção de gráficos de análise, implementação de pesquisas inteligentes e unificadas, alimentação automatizada de dados estatísticos e fornecimento de dados para a criação de modelos de inteligência artificial.

²Serviços estruturantes são aqueles que implementam funcionalidades essenciais para um sistema de processo judicial de tramitação eletrônica, bem como aqueles necessários à integração, à coreografia e à interoperabilidade entre serviços e soluções que compõem a PDPJ-Br. Fonte: Item 15 e segs. do Anexo I da Portaria Presidência CNJ n. 36/2023- Referencial normativo: Portaria CNJ n. 253/2020, art. 5º, inciso I. Referenciais normativos: Portaria Presidência CNJ n. 36/2023, Item 15 e segs. do Anexo I; Portaria CNJ n. 253/2020, art. 5º, inciso I.

³Glossário de Termos Técnicos do CNJ.

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

A auditoria teve como objetivo avaliar, no âmbito dos tribunais, a aderência à política pública instituída pela Resolução CNJ n. 335/2020, por meio do exame de conformidade das medidas adotadas para atender às exigências da própria Resolução CNJ n. 335/2020 e das Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, além da Resolução CNJ n. 443/2022 e da Portaria n. 257/2022.

IV. ESCOPO

Exame de conformidade das medidas adotadas para atender à Resolução CNJ n. 335/2020 e às Portarias n. 252/2020, n. 253/2020 e n. 37/2022, observados a redução de escopo conforme consignada nas questões de auditoria e os pontos abordados na Resolução CNJ n. 443/2022 e na Portaria n. 257/2022.

4.1 Questões de auditoria

As questões de auditoria foram estruturadas em três eixos, cada um deles buscando responder aos aspectos relativos à norma de referência, conforme tabela abaixo:

Questão	Eixo
---------	------

Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	01 - Integração dos sistemas legados (Portaria n. 37, de 08/02/2022, e art. 16, incisos I e II, da Resolução n. 335/2020).
A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ- Br)?	02 — Módulos novos de sistemas legados e sistemas novos (Art. 5º da Resolução n. 335/2020 e Portaria n. 253/2020).
Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	03 — Seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados (Resolução n. 443/2022 e Portaria n. 257/2022).

V. CRITÉRIOS

As normas básicas necessárias para a realização da auditoria foram:

Norma	Assunto
Resolução CNJ n. 335/2020	Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ e mantém o sistema PJe como sistema de processo eletrônico prioritário do CNJ.
Portaria CNJ n. 252/2020	Dispõe sobre o modelo de Governança e Gestão da PDPJ.
Portaria CNJ n. 253/2020	Institui critérios e diretrizes técnicas para o processo de desenvolvimento de módulos e serviços na PDPJ.
Resolução CNJ n. 185/2013	Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.
Portaria CNJ n. 131/2021	Institui o Grupo Revisor de Código-Fonte das soluções da PDPJ e do PJe.
Portaria CNJ n. 37/2022	Fixa prazo até 30/6/2022 para a integração dos sistemas judiciais eletrônicos ligados à PDPJ.
Resolução CNJ n. 443/2022	Dispõe sobre aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a PDPJ-Br nos editais de concursos públicos, seleções e capacitações.
Resolução CNJ n. 446/2022	Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional.
Portaria CNJ n. 257/2022	Dispõe sobre ementa básica para editais de concursos públicos, seleções e capacitações para cargos de TIC no Poder Judiciário.
Portaria CNJ n. 36/2023	Institui o Guia de Alinhamento Estratégico de Implantação da PDPJ.

VI. METODOLOGIA

Para a realização dos exames destinados à obtenção de evidências para sustentação dos achados, foram aplicadas as seguintes

técnicas:

- a) Análise documental⁴;
- b) Exame dos registros⁵; e
- c) Correlação entre informações obtidas⁶.

Para estruturação das avaliações tecnológicas e obtenção de evidências, os auditores e auditoras também valeram-se do glossário de termos técnicos disponível no *link*:

https://cnj.jus.br/sharepoint.com/:f/s/AoCoordenadaAuditoriaPDPJ/EvGNLKovMWhJlhG7tby8doB3P_9JM34vvRkhtl2KNI8BA?e=BZvbCk.

⁴Verificação de processos, atos formalizados, planilhas e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências.

⁵Verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados.

⁶Cotejamento entre normativos, documentos, controles internos e auxiliares, declarações e dados.

Em razão da natureza técnica, os testes realizados foram desenvolvidos pela equipe de auditoria do CNJ, com a colaboração do Departamento de Tecnologia da Informação daquele conselho.

As evidências dos testes realizados pelos auditores internos constituíram-se nas tabelas estruturadas pela equipe de auditoria da Seage.

Ao término dos trabalhos, foram gerados os seguintes produtos:

- a) relatório final de auditoria; e
- c) respostas ao questionário eletrônico disponível no endereço: <https://www.cnj.jus.br/formularios/acapdpj2023-eleitoral>, enviadas dentro do prazo previsto no cronograma de auditoria.

VII. DA ANÁLISE DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

1º Questão de Auditoria: Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPj)?

Considerações Iniciais:

A equipe de auditoria encaminhou à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-PE, os questionários relacionados as questões de auditoria 1, 2 e 3, solicitando as declarações firmadas pelo gestor da unidade auditada e evidências correspondentes.

Em resposta, a STIC sustentou que algumas questões traziam abordagens cujas ações seriam estritamente da competência do Tribunal Superior Eleitoral. Dentro dessa perspectiva, a partir das informações prestadas pelo Órgão Superior, buscou confirmar a competência daquele Tribunal para a implementação dos requisitos avaliados, bem como gerar as evidências para que a equipe de auditoria pudesse realizar suas avaliações.

Nesse contexto, em relação às subquestões da 1º questão de auditoria, a STIC do TRE-PE informou que, **“para os ramos da Justiça Eleitoral, o TSE adotou a política de centralização de desenvolvimento e integração do PJe à PDPJ-Br, disponibilizando-o para todos os Tribunais Regionais Eleitorais”**, SEI DOC nº 2202417.

Subquestões 1.1 a 1.5:

No tocante a subquestão 1.1, após análise do vídeo enviado pela STIC, disponível no file:///arquivos/STIC/cosis/visita_leitura/Respostas_auditoria_PDPJ-Br/, foi possível se constatar que **o sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal está autenticando através do Single Sign On – SSO**, pois a mídia mostra a requisição e autenticação do sistema ao serviço SSO. Acrescente-se que a evidência em tela foi devidamente testada pela equipe de auditoria e, quando analisada em conjunto com a declaração firmada pelo gestor da STIC, SEI Doc nº 1390 (2201446), permitiu a conclusão de que o requisito foi atendido.

No mesmo sentido, em relação a questão 1.2, após a execução dos testes, a equipe de auditoria entendeu que **houve o atendimento ao requisito de integração ao serviço estruturante de MarketPlace por parte do TSE e, por consequência, deste Regional**, conforme evidências apresentadas por meio de Declaração, SEI DOC nº 1389 (2201445), e do vídeo disponível no file:///arquivos/STIC/cosis/visita_leitura/Respostas_auditoria_PDPJ-Br/, conforme indicado no SEI DOC nº 2202417.

No tocante a subquestão 1.4, a equipe de auditoria conclui que **o sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico atende ao requisito de integração ao CODEX, referente à instalação dos microssoftwares em ambiente produtivo e em funcionamento ativo**, conforme *print* de tela do sistema de monitoramento apresentado, file:///arquivos/STIC/cosis/visita_leitura/Respostas_auditoria_PDPJ-Br/, bem como da Declaração firmada pelo gestor da

unidade, SEI DOC 1391 (2201450), atestando que as evidências apresentadas expressam a verdade dos fatos.

Quanto às subquestões 1.3, e 1.5, convém observar que elas guardam particularidades e, nesse cenário, a unidade auditada procurou evidenciar, através das respostas encaminhadas pela área técnica do TSE, que ainda não houve cumprimento aos requisitos mencionados nas aludidas questões, SEI DOC nº 2476177 (2219596) e DOC nº 2202417.

Analisando-se a resposta referente a subquestão 1.3, **observou-se que o sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração estruturante de notificações.**

Entendimento similar é aplicado ao requisito correspondente a subquestão 1.5, visto que por meio de informação prestada pelo TSE aos Regionais, o controle de indisponibilidade dos microsistemas que se integram ao Codex está sendo implementado, mas ainda não foi concluído. Desse modo, com base nas respostas da unidade auditada, evidenciadas pelas informações prestadas pelo TSE, constatou-se que **o sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle de indisponibilidade.**

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Após análise das informações prestadas pelo TSE, associadas à aplicação de testes de confirmação, e tendo como base os vídeos e declarações apresentadas pela unidade auditada, a equipe de auditoria concluiu pelo cumprimento dos requisitos referentes às subquestões de auditoria 1.1, 1.2 e 1.4.

Quanto às subquestões 1.3 e 1.5, cujas respostas deste Regional estão lastreadas em informações e no questionário do TSE em sentido negativo, em que pese a constatação pelo não cumprimento dos requisitos, esta equipe de auditoria entende que os fatos **não configuram achados para o TRE-PE**, tendo em vista que a competência para implementação dos requisitos de integração são próprios do TSE, conforme evidenciado nas respostas.

2º Questão de Auditoria: A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de Governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?

Considerações iniciais:

Face às particularidades da auditoria em tela, que adota formulário eletrônico para envio dos resultados da avaliação, tornou-se oportuno trazer alguns esclarecimentos prévios para balizar as respostas constantes do questionário enviado ao CNJ. Isso porque, em situações nas quais questões posteriores derivaram de uma pergunta anterior, havendo a negativa dessa, todas as demais restariam prejudicadas, de forma que sequer apareceriam no formulário respondido ao CNJ.

Adentrando ao conteúdo examinado, em relação às subquestões 2.1 a 2.11, a unidade auditada informou que **não realiza desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidade para os sistemas judiciais eletrônicos (PJe), nem para a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR), de modo que não há contratações realizadas pelo TRE-PE para desenvolvimento desses sistemas.** Ademais, a STIC do TRE-PE reiterou que o TSE adotou política de centralização da manutenção, implantação e desenvolvimento do PJe e de módulos, serviços e sistemas da PDPJ.

Subquestões 2.1 a 2.5:

A questão 2.1 buscou identificar se houve contratação de novo módulo, sistema ou funcionalidade privado após 30/9/2020. Embora a unidade auditada tenha afirmado não haver contratação voltada ao objeto descrito SEI DOC nº 2202419, foram realizados testes por meio de consulta ao Portal da Transparência do TRE-PE, verificando-se ausência de indícios de contratação após 30/09/2020 relacionada ao objeto em questão. Por sua vez, em mensagem enviada aos regionais, SEI DOC 2469856 (2219555), o TSE informou **não ter realizado contratação de novo módulo, sistema ou funcionalidade privado após 30/09/2020.**

Nesse íterim, considerando as informações prestadas pela unidade auditada, e de acordo com os testes realizados no âmbito do TRE-PE para a subquestão 2.1, a equipe de auditoria concluiu que não houve nenhuma aquisição ou desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades destinadas a processos judiciais eletrônicos, corroborando com a resposta fornecida pela STIC.

Face ao exposto, a equipe de auditoria conclui pela não identificação de achados relacionados à subquestão 2.1 e esclarece que, em decorrência da negativa da resposta, o questionário enviado ao CNJ omite as questões 2.2 a 2.5, consideradas prejudicadas, conforme explicado anteriormente.

Subquestão 2.6:

Nesse ponto, procurou-se averiguar se houve adequação dos contratos vigentes, em desconformidade com a PDPJ. Em resposta, **a unidade auditada relatou não haver contratações dessa natureza, vez que não realiza desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades para o PJe ou PDPJ.** A partir da informação, e considerando que foram aplicados os mesmos testes relativos a questão 2.1, a equipe de auditoria concluiu que a questão 2.6 **não se aplica ao TRE-PE**, em conformidade com a opção de resposta disponível no formulário enviado ao CNJ.

Subquestão 2.7 e 2.8 a 2.11:

A subquestão 2.7 intenta averiguar se o tribunal desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistemas(s) processuais do tribunal. Nesse norte, a unidade auditada reiterou a não realização de desenvolvimento de módulos ou funcionalidades para os sistemas judiciais eletrônicos (PJe), nem para PDPJ-Br. Diante da resposta negativa à subquestão 2.7, SEI DOC nº 2202419, e da ausência de evidências em sentido contrário, considerando que a declaração apresentada pela unidade tem o objetivo de atestar a informação prestada, SEI DOC 1369 (22287702), a equipe de auditoria **conclui que a unidade auditada não desenvolve novos módulos ou serviços, públicos ou privados, para o(s) sistema(s) processual(is) do**

TRE-PE.

Quanto às questões 2.8 a 2.11, em virtude de estarem condicionadas a resposta da pergunta anterior, restaram prejudicadas, sendo omitidas automaticamente do questionário respondido ao CNJ em decorrência da resposta negativa à questão 2.7.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Após análise das informações prestadas pela unidade auditada, associadas à aplicação de testes de confirmação, realizado no Portal da Transparência do TRE-PE, em conjunto com a declaração 2.7, **a equipe de auditoria concluiu não haver achado referente à questão 2, na esfera do TRE-PE.**

3º Questão de Auditoria: Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de TIC preveem conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?

Considerações Iniciais:

Em relação à 3ª questão de auditoria, a STIC informou que não houve concurso público, edital de concurso público ou processo de seleção simplificado realizado para o preenchimento de vagas na área de TIC deste Tribunal após a publicação da Portaria CNJ n. 25, de 31/7/2022, nem que esteja em fase de preparação ou em vias de ser realizado, contemplando a seleção de servidores da área de TIC.

Também informou não existirem contratos de terceirizados em vigência, ou certames licitatórios em fase de homologação, cujo contrato ou edital de contratação tenha sido publicado após a Portaria CNJ n. 25/2022.

Por fim, quanto a contratos de fábricas de *software*, a resposta da STIC foi no sentido de que a questão resta prejudicada, tendo em vista que o TRE-PE não realiza desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades para os sistemas judiciais eletrônicos (PJe), nem para a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br). Por consequência, não haveria contratações para desenvolvimento desses sistemas.

Esclarece ainda que, para o ramo da Justiça Eleitoral, o TSE adotou a política de centralização da manutenção, implantação e desenvolvimento do PJe e de módulos, serviços e sistemas da PDPJ. SEI DOC nº 2202421.

Subquestões 3.1 a 3.18:

No que diz respeito à subquestão 3.1, a equipe de auditoria realizou consulta ao Portal da Transparência do TRE-PE, constatando inexistir concurso ou outra modalidade de processo seletivo após a edição da Portaria CNJ n. 257/2022, situação evidenciada no fato de que o concurso público, realizado em 2016, encontra-se vigente nos termos da Portaria TRE-PE n. 319/2021 ([link](#)).

Por sua vez, ficou também evidenciada ausência de edital de concurso público ou processo de seleção simplificado que esteja em fase de preparação ou em vias de ser realizado, contemplando a seleção de servidores da área de TIC.

Por conseguinte, diante da resposta apresentada pela unidade auditada e da aplicação dos testes de auditoria, as subquestões 3.2 a 3.18 restaram prejudicadas, conforme sistemática adotada no formulário do CNJ para envio dos resultados da presente auditoria.

Subquestões 3.19 a 3.36:

Na subquestão 3.19, não obstante a resposta fornecida pela STIC, a equipe de auditoria realizou consulta ao Portal da Transparência do TRE-PE, verificando que as contratações de prestação de serviços terceirizados da área de TIC são anteriores à edição da Portaria CNJ n. 257/2022, conforme contratos identificados no teste.

No que concerne à contratação de fábricas de *software*, os testes realizados apontaram para o Contrato n. 026/21, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação sob demanda. Contudo, a análise das Ordens de Serviço - OS constantes do SEI 0021579-48 evidenciaram que o foco da contratação são os sistemas utilizados nas atividades administrativas do tribunal, quais sejam: Diárias, Agendamento de Biometria, Publicanet, entre outros. (Doc SEI 1703978, 1776510, 1802626, 2132294).

Nessa toada, a equipe de auditoria não detectou indícios de aquisição ou desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades destinadas a processos judiciais eletrônicos, corroborando a resposta fornecida pela STIC, vez que o art. 2º da Portaria CNJ 37/2022 afasta os sistemas administrativos da necessidade de integrar-se ao PDPJ-Br.

Por conseguinte, considerando as respostas da unidade auditada e os resultados da aplicação dos testes de auditoria, restaram prejudicadas as subquestões 3.20 a 3.36, conforme sistemática adotada no formulário do CNJ para envio dos resultados da presente auditoria.

Conclusão da Equipe de Auditoria:

Após análise das informações prestadas pela STIC, associadas à aplicação de testes de confirmação, a equipe de auditoria concluiu pela ausência de achados, ressaltando que, em virtude da resposta negativa às subquestões 3.1 e 3.19, todas as demais subquestões restaram prejudicadas, dada a vinculação existentes entre elas.

VIII. ACHADOS DE AUDITORIA

Face o exposto no item VII, **não houve achados nesta auditoria.**

IX. QUADRO RESUMO DAS RESPOSTAS ENCAMINHADAS AO CNJ

Questão 1: Os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrado Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	
Subquestões 1.1 a 1.5	Resposta encaminh
1.1 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de SSO Single SignOn?	Sim
1.2 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de MarketPlace?	Sim
1.3 Os sistemas atendem aos requisitos de integração ao serviço estruturante de Notificações?	Não
1.4 Os microserviços que se integram ao Codex estão efetivamente instalados em ambiente produtivo e em funcionamento ativo?	Sim
1.5 Os microserviços que se integram ao Codex possuem controle de indisponibilidade?	Não
Questão 2: A contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderente governança da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br)?	
Subquestões 2.1 a 2.11	Resposta encaminh
2.1 O tribunal contratou sistema novo ou módulo de sistema legado, desenvolvido ou em desenvolvimento, após a entrada em vigor da Res. CNJ. 335/2020?	Não
2.2 a 2.5	Questões prejudicadas* a omitidas do formulário do CN negativa à resposta 2.1
2.6	Não se aplica.**
2.7	Não
2.8 a 2.11	Questões prejudicadas* a omitidas do formulário do CN negativa à resposta 2.7
Questão 3: Os editais de concursos públicos e de contratação de serviços terceirizados na área de conhecimentos específicos mínimos sobre os normativos e a arquitetura de desenvolvimento da PDPJ-Br?	

Subquestões 3.1 a 3.36	Resposta encaminhada
3.1 O tribunal realizou concurso público ou processo de seleção simplificado após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?	Não
3.2 a 3.18	Questões prejudicadas* a omitidas do formulário do CN negativa à resposta 3.1
3.19 O tribunal realizou contratação de serviços terceirizados ou contratações de fábricas de softwares após a Portaria n. 25, de 31/1/2022, editada com base em previsão da Resolução CNJ n. 443/2022?	Não
3.20 a 3.36	Questões prejudicadas* a omitidas do formulário do CN negativa à resposta 3.19

* Constou a expressão “questões prejudicadas” para aquelas relacionadas a uma resposta anterior negativa e prejudicial, hipótese em que deixaram de estar disponível no formulário.

** O próprio formulário ofereceu a opção “não se aplica” como possível resposta, não havendo repercussão nas questões posteriores.

X. CONCLUSÃO:

Dentro da perspectiva dos Tribunais Regionais Eleitorais, a presente auditoria coordenada buscou analisar a adesão do TRE-PE às políticas de governanças direcionadas à implementação de um modelo unificado de gestão para a PDPJ-br, detendo foco no PJe, e adotando como principais critérios, o atendimento aos padrões tecnológicos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 335/2020 e outros normativos relacionados à temática.

A partir da análise dos resultados apurados na fase de execução, a equipe de auditoria avaliou a aderência do TRE-PE às três questões de auditorias, estruturadas nos seguintes eixos: Integração dos Sistemas Legados, Módulos Novos de Sistemas Legados e Sistemas Novos, e por fim, Seleção de Servidores e Contratação de Serviços Terceirizados.

A questão 1 visou apurar se os sistemas/aplicações de gestão de processos judiciais eletrônicos estão aptos a serem integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário. Para análise, a equipe de auditoria levou em conta que a unidade auditada **adotou política de centralização da manutenção, implantação e desenvolvimento do PJe e de módulos, serviços e sistemas do PDPJ**, conforme informado em resposta às subquestões de auditoria.

Confrontando-se o conteúdo da questão 1, com as repostas apresentadas pela unidade auditada em relação às subquestões 1.3 e 1.5, **constatou-se que o sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração estruturante de notificações, bem como ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle de indisponibilidade**.

Assim, a equipe de auditoria concluiu que o não atendimento às subquestões 1.3 e 1.5, embora comprometa a adesão ao conteúdo disposto na questão 1 de auditoria, **não configura achado de auditoria para o TRE-PE**, haja vista que a implementação dos aludidos critérios competem ao TSE, conforme verificado nas respostas encaminhadas pela unidade auditada, subsidiadas por informações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral e corroboradas por meios dos testes realizados.

A questão 2 teve como propósito avaliar se a contratação e o desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidades estão aderentes à política de governança da plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br). Em resposta, a unidade auditada afirmou **que não realiza desenvolvimento de sistemas, módulos ou funcionalidade para os sistemas judiciais eletrônicos (PJe), nem para a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-BR), de modo que não há contratações realizadas pelo TRE-PE para desenvolvimento desses sistemas**. Nesse contexto, no que se refere as respostas apresentadas pelo TRE-PE, também não foram identificados achados.

Por sua vez, a questão 3 buscou avaliar se a seleção de servidores e contratação de serviços terceirizados encontram-se aderentes às Resoluções CNJ nº 443/2022, Portaria CNJ n.º 257/2022, Resolução 335/2020, e outros comandos derivados. Em análise das respostas apresentadas pela unidade auditada, não foi possível aferir a conformidade ou desconformidade em relação a aplicação dos comandos normativos, visto que a partir do marco temporal determinado no escopo da auditoria não foi identificada publicação de editais ou contratos firmados relacionados ao objeto auditado. Em face disso, concluiu-se pela ausência de achados relacionados à questão 3.

Diante do contexto, ressalta-se que a conclusão da equipe de auditoria pela ausência de achados não representa a aderência à Resolução CNJ nº 335/2020 e à Portaria nº 257/2022. Nesse aspecto, sugere-se que a unidade auditada adote as medidas necessárias para assegurar que futuros concursos ou processos de seleção simplificados para provimento de cargos na área de TIC, prevejam conhecimentos mínimos exigidos dos candidatos sobre normativos da PDPJ-Br.

Considerando as particularidades da presente auditoria, especialmente no que diz respeito à ausência de achados, recomenda-se que, após cientificada por meio de SEI, a unidade auditada analise o teor do Relatório Final emitido pelo CNJ com base na consolidação dos resultados dos órgãos auditados buscando identificar, analisar e implementar possíveis recomendações direcionadas aos Regionais.

Proposta de Encaminhamento:

Diante do exposto, submete-se o presente relatório à consideração do Senhor Secretário de Auditoria, para encaminhamento ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **NOÉLIA MIRNA MARTINS PEREIRA DA MOTTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 19/06/2023, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA CRISTINA PARAHYM XAVIER**, Analista Judiciário(a), em 19/06/2023, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERNANDES NETO**, Chefe de Seção, em 19/06/2023, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS**, Coordenador(a), em 19/06/2023, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO**, Secretário(a), em 19/06/2023, às 14:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2231533** e o código CRC **AEE37B47**.